

1) Pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Macau/RN, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal à época, o Sr. Túlio Bezerra Lemos, com fulcro no art. 61, caput, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o disposto no art. 245 do Regimento Interno desta Corte, bem assim no esteio do que constam no Relatório de Auditoria das Contas Anuais e no Parecer do Ministério Público de Contas, submetendo-as à Augusta Câmara de Vereadores do referido Município, cuja deliberação deve ser oportunamente informada a este Tribunal;

2) Determinar a imediata constituição de processo de Apuração de Responsabilidade perante esta Corte, em autos apartados, em continuidade desta mesma relação processual e sob a relatoria deste Conselheiro, em face do Chefe do Poder Executivo à época, Sr. Túlio Bezerra Lemos, em razão das

impropriedades e irregularidades consignadas no Relatório de Auditoria das Contas Anuais, com a posterior remessa do processo de Apuração de Responsabilidade instaurado ao Ministério Público de Contas para pronunciamento, tudo nos moldes do artigo 247-B do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 009/2012-TCE), incluído pela Resolução nº 012/2016-TC;

3) Determinar a imediata representação ao Ministério Público Comum Estadual para que possa, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, apurar os fatos pelos quais se emite o presente Parecer Prévio;

4) Esclarecer que as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos; e

5) Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Macau que adote medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis.

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro(a) Relator(a)

Luciana Coutinho de Andrade Oliveira
Coordenadora da Segunda Câmara

RelArquivoDiarioOficial.rpt

SESSÃO VIRTUAL

SECRETARIA DAS SESSÕES DA SEGUNDA
CÂMARA
PAUTA DA 0010Vª SESSÃO VIRTUAL APRAZADA
PARA O DIA 25/11/2024
SEGUNDA ÀS 07 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO.
SR. CONSELHEIRO ANTONIO ED SOUZA SANTANA

1 - Processo Nº 200057/2021 - TC (200057/2021 - TC)

Interessado(s): URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08498701000104

Assunto: INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE ANEXOS BIMESTRAIS DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Responsável(is): CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO - CPF:37891740410

Luciana Coutinho de Andrade Oliveira
Coordenadora da Segunda Câmara

Pedido de Sustentação Oral através do link:
<http://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos>

Informações: secss@tce.rn.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 524/2024-GP/TCE

Natal, 12 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 c/c art. 123, da Resolução nº 009/2012-TCE, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4697/2024 - TC,

RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto **MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO** para substituir a Conselheira Substituta **ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES** no exercício de suas funções, durante o gozo de suas férias, no período de 02/12/2024 a 20/12/2024.

Publique-se.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do TCE/RN

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM

INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**PROCESSO Nº 007496/2017 - TC**

ACORDANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, nos seguintes termos: I - disponibilização ao TCE/RN, pela SEFAZ/RN, de acesso a extrações de bancos de dados relativamente às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas contra o Poder Público potiguar, constantes na base de dados da SEFAZ/RN, conforme layout, periodicidade e forma de disponibilização definidos entre os partícipes; II - estabelecimento de rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e de conhecimentos estratégicos necessários às ações de fiscalização e controle entre a SEFAZ/RN e o TCE/RN, visando à troca de informações, tecnologias e métodos de avaliação de preços praticados nas operações e prestações que destinem bens e serviços ao Poder Público potiguar.

VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e o Secretário da SEFAZ/RN, Carlos Eduardo Xavier.

Natal, 14 de novembro de 2024.